

A T O Nº. 416/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerado que o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003, e artigo 2º, Inciso I, da Lei nº. 10.887, de 18.06.2004; bem como o artigo 245, inciso I e II, alínea "a", da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990.

R E S O L V E:

Retificar, em parte, o Ato n. 134/2018, de 13 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da ALMT de 04 de maio de 2018, ano III, Nº 285, que concedeu Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do Senhor **LEANDRO POLICARPO ENORÉ**, matrícula funcional n. 7444, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, referência MD10, ocorrida no dia 26.10.2017, para CONSTAR o seguinte:

On de se lê: "no percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de Pensão Vitalícia, em favor da Senhora **MARIA GONÇALINA DA SILVA ENORÉ**, viúva da "*de cujus*", portadora do RG nº. 0417510-7-SSP-MT, data de expedição 11.11.2016, inscrita no CPF/MF sob nº. 393.693.661-72, e Pensão Temporária, no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor do menor **JOHNATHAN GONÇALVES RAMOS POLICARPO ENORÉ**, nascido em 10.07.2004, portador do RG nº. 6.986.297-SSP-SC, data de expedição 05.12.2012, inscrito no CPF/MF sob nº. 105.967.229-40, filho do "*de cujus*", sob a responsabilidade de sua genitora **MIRIAN GONÇALVES RAMOS**, portadora do RG nº. 7.780.212-SSP/SC, data de expedição 04.11.2016, inscrita no CPF/MF sob nº. 005.078.291-66, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 109/2018, de 09.03.2018, fls. nºs 197/202, Parecer Técnico nº. 010/18/SCI, de 05.04.2018, (Secretaria de Controle Interno), fls. nºs 206/214, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 11.04.2018, fls. nºs 216/220, a partir da data do óbito e data do requerimento, ou seja, 18.12.017, em atenção ao Protocolo nºs. 201722572, de 16.11.2017 e 201723506, de 18.12.2017, contendo 02 (dois) volumes".

Leia se: "no percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de Pensão Vitalícia, em favor da Senhora **MARIA GONÇALINA DA SILVA ENORÉ**, viúva da "*de cujus*", portadora do RG nº. 0417510-7-SSP-MT, data de expedição 11.11.2016, inscrita no CPF/MF sob nº. 393.693.661-72, e Pensão Temporária, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) em favor dos seguintes dependentes: **JOHNATHAN GONÇALVES RAMOS POLICARPO ENORÉ**, menor impúbere, nascido em 10.07.2004, portador do RG nº. 6.986.297-SSP-SC, data de expedição 05.12.2012, inscrito no CPF/MF sob nº. 105.967.229-40, filho do "*de cujus*", sob a responsabilidade de sua genitora **MIRIAN GONÇALVES RAMOS**, portadora do RG nº. 7.780.212-SSP/SC, data de expedição 04.11.2016, inscrita no CPF/MF sob nº. 005.078.291-66, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 109/2018, de 09.03.2018, fls. nºs 197/202, Parecer Técnico nº. 010/18/SCI, de 05.04.2018, (Secretaria de Controle Interno), fls. nºs 206/214, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 11.04.2018, fls. nºs 216/220, a partir da data do óbito e data do requerimento, ou seja, 18.12.017, em atenção ao Protocolo nºs. 201722572, de 16.11.2017 e 201723506, de 18.12.2017, contendo 02 (dois) volumes e **HERIBERTO LEONIDAS ENORÉ**, maior inválido, nascido em 12.11.1979, portador do RG nº. 1256626-8-SPP/MT, data de expedição 13.12.2017, inscrito no CPF/MF sob nº. 868.326.701-68, filho do "*de cujus*", a partir da data do requerimento, ou seja, 04.02.2019, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 211/2019, de 27.05.2019, fls. nº. 249/262, despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 12.08.2019, fls. nº. 276/278 e Parecer Técnico nº. 019/2019/SCI, fls. 269/275, em atenção ao Protocolo nº. 201940848, de 04.02.2019, contendo 02(dois) volumes.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 13 de agosto de 2019.

Deputado **EDUARDO BOTELHO** _____ Presidente

Deputado **MAX RUSSI** _____ 1º. Secretário